

Lei n. 1022/2013
de 15/10/2013

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI 837/2009 DE 10/05/2009 E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 5º da Lei n. 837/2009 de 10 de maio de 2009, que criou o Fundo Municipal de Habitação, passará ter a seguinte redação.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será Composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático da escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- I – Um Representante da Secretaria da Administração Municipal;
- II - Um Representante da Secretaria da Assistência Social;
- III – Um Representante da Secretaria da Saúde;
- IV – Um Representante da Secretaria de Educação;
- V – Um Representante da Secretaria de Obras;

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS

- I – Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- II – Um Representante do Conselho da Capela Mãe do Bom Conselho de Marema;
- III – Um Representante do Clube da Terceira Idade de Marema Recanto da Saudade;
- IV – Um Representante do Grupo de Jovens;
- V – Um Representante da APP;

Art. 2º - As demais disposições constantes da Lei 837/2009 de 10 de maio de 2009 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 972/2012 de 29 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito 15 de outubro de 2013

VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal
Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

SILVANO CIRO PIASESKI
Recursos Humanos